



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.549/2008

Institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Arapiraca e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Arapiraca, órgão de deliberação coletiva, propositivo e consultivo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações de instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 3º O COMAD será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O COMAD reger-se-á pelo disposto nesta Lei e pelo que dispuser o seu Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - São objetivos do COMAD:

I - contribuir, na qualidade de órgão integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamento de risco para o uso indevido de drogas;

II - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas –



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações citadas no inciso I deste artigo;
III - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
IV - propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo o Prefeito e a Câmara Municipal, devidamente informados, com índices e indicadores atualizados quanto ao resultado e à efetividade de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN/AL, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º - Compete ao COMAD Arapiraca, como órgão central e normativo, formular a política local antidrogas, elaborar planos, exercer a orientação normativa, a coordenação geral, a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades relacionadas com a prevenção, recuperação, ressocialização e fiscalização do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, no âmbito do Município.

Parágrafo único. A competência do Conselho Municipal Antidrogas será exercida através de resolução.

Art. 5º - O Conselho Municipal Antidrogas será integrado por membros-titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - de Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM;
- e) 01 (um) representante do Juizado da Infância e da Adolescência;
- f) 01 (um) representante do Ministério Público;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 01 (um) representante da 5ª Coordenadoria Regional de Ensino.
- i) 01 (m) representante o Poder Legislativo.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

II - Órgãos ou Entidades não Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares;
- b) 01 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias de Arapiraca - FACOMAR;
- c) 01 (um) representante do Movimento Meninos e Meninas de Rua;
- d) 01 (um) representante da Escola de Pais;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- f) 01 (um) representante da Casa da Menina;
- g) 01 (um) representante do Lar São Domingos Sávio;
- h) 01 (um) representante do FDLIS.
- i) 01 (um) representante Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º Os membros referidos no inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados e designados pelo Prefeito do Município.

§ 2º Os membros referido no inciso II deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam.

Art. 6º - O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Membros.

§ 1º Os membros do COMAD, cujas nomeações serão publicadas em local de amplo acesso, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 2º O Presidente do COMAD poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialistas sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões do conselho.

Art. 7º - O COMAD definirá, em ato próprio, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes e homologada pelo seu Presidente, as normas complementares relativas à sua organização e funcionamento.

Art. 8º - As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, porém serão consideradas de relevante serviço público.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo